



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.860

DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO DE CAÇAMBAS NO MUNICÍPIO DE DUMONT NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro ao serviço de caçambas na forma constante desta lei, visando assegurar a modicidade dos valores, a generalidade do serviço de limpeza coletivo e a preservação do meio ambiente e ainda a conseqüente melhora na qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os serviços referidos no artigo anterior poderão ser efetuados de maneira direta pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante contratação na forma da legislação vigente, cabendo a empresa contratada neste caso a responsabilidade por ceder a caçamba, transporte ao lugar solicitado, recolhimento e destinação final dos materiais nela descartado.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei fica limitado a 50% do valor unitário do serviço estimado, cuja cota de custeio será de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por unidade, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço, que deverá atestar a efetiva prestação do serviço e constará expressamente do ato convocatório da licitação para a contratação dos serviços.

Parágrafo único. Fica limitada a quantidade de 200 (duzentas) caçambas mensais, podendo esta quantidade ser ampliada por meio de decreto municipal até o limite de 50% (cinquenta por cento) desse aporte.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 3º Para manutenção da ação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação e codificação:

01 – Prefeitura Municipal

02.06 – Departamento de Obras e Serviços

02.06.03 – Setor de Limpeza Pública

15.452.0006.2015.000 – Manutenção de Limpeza Pública

Ficha 213 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 01 – C.A. 110.000

§ 1º O valor de crédito autorizado no *caput* será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício nos termos do art. 43, §1º e inciso 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica o Poder executivo igualmente autorizado a suplementar o crédito cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onere o limite de suplementação via decreto fixado na Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art. 4º Em virtude da abertura do Crédito Suplementar mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

Art. 5º À Lei Municipal n. 1837 de 18/11/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o orçamento de 2022 do município, fica inserido art. 34-A com a seguinte redação:

“Art. 34-A. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços de interesse da população prestados por empresas públicas ou privadas com o objetivo de incentivar a instalação de serviços e ações que visem diminuir o descarte irregular de entulhos e apoiar a preservação do meio ambiente”.

Art. 6º Para fins de controle, a empresa obrigatoriamente deverá apresentar ao final do mês Requisição Assinada, Nota fiscal em favor do contribuinte, Protocolo de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

solicitação, Formulário com Data, Nome, Endereço e Documento dos Beneficiários e Registro fotográfico do serviço prestado.

Art. 7º A empresa será responsável pelo fornecimento de Caçamba no modelo padrão, com período de no máximo 07 (sete) dias na casa de cada um dos solicitantes e descarte regular.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser ajustado mediante decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º Como regra de transição ficam suspensas por um período de 30 (trinta) dias as aplicações das penalidades consignadas na Lei Municipal n. 1.792 de 16 de setembro de 2019, e alterações por descarte irregular de resíduos, garantindo-se um período para adequação as novas regras, retornando a sua aplicação após o decurso desse período transitório estabelecido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 12 de agosto de 2022**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.